



Número: **0041540-93.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **24/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ALISON AZEVEDO DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	
<b>ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66795 195	24/08/2020 09:29	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
66795 200	24/08/2020 09:29	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO AD JUDICIA</u></a>	Procuração
66795 203	24/08/2020 09:29	<a href="#"><u>DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA</u></a>	Documento de Comprovação
66795 204	24/08/2020 09:29	<a href="#"><u>DOCUMENTOS PESSOAIS</u></a>	Documento de Identificação
66795 205	24/08/2020 09:29	<a href="#"><u>CTPS - ALISON AZEVEDO DOS SANTOS</u></a>	Outros (Documento)
66795 207	24/08/2020 09:29	<a href="#"><u>BOLETIM DE OCORRÊNCIA</u></a>	Documento de Comprovação
66795 208	24/08/2020 09:29	<a href="#"><u>LAUDOS MÉDICOS</u></a>	Documento de Comprovação
66795 209	24/08/2020 09:29	<a href="#"><u>PROCESSO ADMINISTRATIVO</u></a>	Documento de Comprovação
66795 210	24/08/2020 09:29	<a href="#"><u>DOCUMENTO DA MOTOCICLETA</u></a>	Documento de Comprovação
67964 542	15/09/2020 11:11	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
68286 661	21/09/2020 13:22	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
68286 667	21/09/2020 13:24	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE RECIFE/PE.**

ALISON AZAVEDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do RG nº 5.811.710 SSP/PE e do CPF nº 045.847.794-06, e-mail: não possui, residente e domiciliado na Rua Itajuípe, nº 17, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, CEP 50.080-280, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações, citações, notificações, entre outros, na Rua Joaquim Nabuco, nº 200, Timbó, Abreu e Lima/PE, vem perante V.Exa., ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Contra: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ sob número 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-205, expondo e requerendo ao final o seguinte:

**AB INITIO, diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade..**

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua o Art. 98 e ss do CPC.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

*Prima facie*, em atendimento ao disposto no art. 319, VII, do CPC e ainda por se tratar de matéria referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, sendo imprescindível a realização de prova pericial, o autor não opta, inicialmente, pela realização da audiência de conciliação, sem que seja realizada perícia judicial.

**-EXPOSIÇÃO FÁTICA:**

O Autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 29 de março de 2020, quando conduzia a motocicleta pela via pública, momento em que um veículo deu ré para estacionar e bateu na motocicleta do autor, causando a colisão, com o impacto o autor sofreu lesão de natureza grave, sendo socorrido pelo CORPO DE BOMBEIROS para a



UPA DE OLINDA e posteriormente transferido para o Hospital da Restauração, conforme prova Boletim de Ocorrência e ficha de esclarecimento em anexo.

NO LAUDO MÉDICO atesta que o Autor apresenta TRAUMA EM REGIÃO LOMBAR + TRAUMA EM MEMBROS SUPERIOR E INFERIOR ESQUERDOS + LUXAÇÃO DA CLAVÍCULA ESQUERDA + FRATURA COMINUTIVA DO CORPO VERTEBRAL DO L1 TIPO B, SENDO SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de trânsito, o Autor de posse de todos os documentos, requereu administrativamente o Seguro Obrigatório DPVAT.

Após o envio de toda a documentação necessária, foi instaurado o processo administrativo de nº 3190719004, resultando na informação de que não se justificaria o pagamento do seguro DPVAT, sem a apresentação do DUT quitado, quando na verdade a legislação dispensa esta apresentação, vejamos:

*O seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotores decorre de imposição legal, em que, mesmo na situação de não pagamento do prêmio respectivo pelo proprietário do veículo, exsurge a obrigação de indenizar pelas seguradoras participantes do convênio, ressalvado o direito de regresso. (STJ, 4ª Turma, RESP 163836, Min. Aldir Passarinho Júnior, relator, j. 25/04/2000).*

E a Súmula 257 do STJ:

*“A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.”*

Ora, Excelência, apesar de constar que o seguro foi cancelado, a informação obtida é que não será pago, pois o veículo é de propriedade da Vítima e que o pagamento seria irregular, motivo pelo qual teve que ingressar em juízo, para pleitear o benefício negado e cancelado administrativamente pela Seguradora.

A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

A posição da Demandada se confronta com as Leis ns. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradoras, que façam parte do Convênio.

#### DO VALOR DA INDENIZAÇÃO:

A Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia à 40 (quarenta) salários mínimos.

O novo texto passou a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - OMISSIONIS;



**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;”**

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, o conhecido Seguro DPVAT, foi atropelada pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais, e grandes operadores financeiros e grandes Bancos.

Assim foi que a Medida Provisória n.º 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, colocou os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução tomada pela demandada como amparo, nasce de lavra do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), não tendo força de lei, serve apenas para apoiar o ato ilícito patrocinado pelas seguradoras que exploram esse ramo de atividades em nosso país.

Nunca é demais ratificar que a Lei nº 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a **SIMPLES**, ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a recorrente, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.

As provas colecionadas pelo requerente, aponta, retratam a debilidade a que ficou restrito o Autor. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do DANO por ele provado.

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

**-D O R E Q U E R I M E N T O:**

**PELO EXPOSTO, requer a V. Ex<sup>a</sup>, com fundamento no art. 3º, II, e art. 5º ambos da Lei n. 6.194/74, requerer o seguinte:**

1. Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para comparecer à audiência designada por Vossa Excelência, tendo em vista o interesse em composição para solucionar o feito e realizar perícia médica, para apurar o grau de invalidez sofrido pelo Autor, e em caso de frustração da conciliação, que seja, de logo, intimada a contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 335, I, do Código de Processo Civil Pátrio;
2. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente ao seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.



3. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;
4. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
5. Requer ainda a parte autora que caso a parte demanda não pague o valor da condenação no prazo legal de 15 (quinze) dias, passe a incidir sobre o quanto a multa de 10% (dez) por cento;
6. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, depoimento pessoal das partes, pericial e documental em anexo, e demais que se fizerem necessárias, as quais desde já ficam requeridas.

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, por não ter condições financeiras, no momento, de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, declaração de hipossuficiência em anexo;

Dá a presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,  
Pede e Espera deferimento.

Recife, 24 de agosto de 2020.

Bel. Adson José Alves de Farias  
OAB-PE 1292-A

